



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

TERMCOOP-GPGJ - 72025

Código de validação: CF6798C61B

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA JUDICIAIS (CDJs).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, doravante denominado APRESENTANTE e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO, doravante denominado IEPTB-MA, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inserido pela Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluem-se, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Provimento 149/2023 do CNJ, o Provimento 53/2019 CGJ-MA e Provimento 04/2020 CGJ-MA, que autorizam os tabeliões de protesto a postergar os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida a protesto;

CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 149/2023 do CNJ, que dispõem sobre Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliões de Protesto – CENPROT;

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1, de 7 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao protesto extrajudicial de crédito decorrente de sentença condenatória transitada em julgado referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 7550/2024, com observância na Lei Federal nº 9.492/1997, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA), administrada pelo IEPTB-MA, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

Parágrafo Primeiro: O acesso à CENPROT EMPRESAS/CRA-MA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao MPMA. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do MPMA que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo: A apresentação a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) pelo não pagamento de penas de multa decorrentes de sentença penal condenatória e de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990, se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que não serão objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica (TCT) as dívidas prescritas, a contar da data de sua apresentação a protesto.

Parágrafo Quarto: As Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) serão apresentadas até o 5º (quinto) dia de cada mês, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma tecnológica CENPROT/CRA-MA.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o envio a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) e antes da lavratura do protesto, o seu pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato de Protesto competente, ficando vedada, nesse período, a negociação da obrigação por parte do MPMA, devendo o mesmo direcionar os devedores ou interessados ao Tabelionato.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de regularização da dívida, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato, que se dará através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Segundo: Depois de protestada, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela certidão de teor de decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ) será realizada exclusivamente pelo MPMA, por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades, que emitirão, através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, a respectiva Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência), necessária para o cancelamento do protesto em Cartório.

III – DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA: Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciais e demais despesas devidas serão custeadas pelo devedor ou interessado no:

- Ato elisivo do protesto;
- Ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo MPMA nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Parágrafo Segundo - O MPMA deverá atentar para que a declaração da extinção de multas criminais (art. 51, do CP) e de multa do ECA, somente ocorra após a juntada do comprovante de seu integral pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o membro responsável deverá atentar para a decisão judicial de extinção que ressalve a necessidade de cancelamento do protesto após o condenado realizar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quarto - O pagamento não importará em cancelamento do protesto e dos seus efeitos legais se não houver o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quinto - A eventual quitação da dívida por forma diversa, não desobriga a parte devedora do pagamento dos emolumentos e custas relacionadas ao protesto já processado ou em processamento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do MPMA os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro - O MPMA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar EXPRESSAMENTE no requerimento do MPMA o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em ERRO FORMAL devidamente demonstrado e comprovado pelo MPMA, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do MPMA entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante Autorização de Cancelamento (Carta de Amência) encaminhada através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, devendo o MPMA direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97).

Parágrafo Quarto - O IEPTB-MA fornecerá ao MPMA suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores por meio de fornecimento de manual de utilização do sistema aos usuários cadastrados na Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

Parágrafo Quinto - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o IEPTB-MA dará suporte técnico relativo à plataforma de tecnologia da CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, objeto do presente termo, bem como o MPMA deverá dar suporte técnico às suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

V – DO REPASSE DE VALORES

CLÁUSULA SEXTA: O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelionato no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Primeiro - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento (ANEXO II).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida decorrente das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517do Código de Processo Civil), por parte do devedor com o MPMA, este enviará eletronicamente aos Tabeliões, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato, bem como encaminhará o devedor ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos, devendo ser observado o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - O MPMA direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento. obedecendo aos requisitos legais.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato de Protesto.

VI – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, de modo que eventual despesa oriunda do ajuste será custeada por dotação orçamentária específica do participante que deu causa à despesa respectiva.

VII – DOS GESTORES

CLÁUSULA OITAVA: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente termo, o MPMA designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação. Com a conveniência dos seus signatários, poderá ser alterado por termo aditivo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

IX – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste documento, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).

a) As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e as regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O IEPTB-MA, na qualidade de OPERADOR, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR (APRESENTANTE/SACADOR) e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste TCT, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o IEPTB-MA de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do termo.

Parágrafo Quarto: Caso o IEPTB-MA venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pelo CONTROLADOR, este deverá reembolsar toda a quantia despendida pelo IEPTB-MA em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor, sem prejuízo do seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, além do resarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denuncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

Parágrafo Quinto: O IEPTB-MA se resguarda ao direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: O CONTROLADOR se obriga, ainda, a notificar por escrito o IEPTB-MA acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do descobrimento ou da suspeita da infração.

Parágrafo Sétimo: O CONTROLADOR concorda e anui que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, ele poderá ser auditado, mediante prévia comunicação do IEPTB-MA, por órgão independente a mando do IEPTB-MA, o qual

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

averiguará: i) a existência real do vazamento e/ou ii) as limitações das responsabilidades de cada parte, visando à adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.

Parágrafo Oitavo: As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas de segurança técnica e administrativas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base no presente termo.

Parágrafo Nono: Tendo em vista que o IEPTB-MA desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste termo, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

a) Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao IEPTB-MA, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ENCARREGADO), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo: O IEPTB-MA poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste termo, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste termo. Nesse caso, e previamente à formalização da subcontratação, o IEPTB-MA deverá notificar o CONTROLADOR para que este obtenha, junto ao titular dos dados, o consentimento expresso, por escrito, autorizando o eventual compartilhamento de seus dados junto à subcontratada, nos termos do artigo 7º. §5º. da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o IEPTB-MA deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste termo, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

a) O IEPTB-MA documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente termo, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Mesmo após o término da vigência deste termo, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste termo.

X – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, parte integrante deste termo.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

XII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –
Seção Maranhão/IEPTB-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL – CDJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL (CDJ) | Nº ____/20____

a) (Conforme Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1/2024)

Certifico a existência de débito judicial, decorrente do não pagamento pela parte devedora de dívida constituída no processo judicial identificado a seguir:

DADOS DO CREDOR:

Credor: xxxxxxxxxxxx CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxx

Endereço completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone:

E-Mail:

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Chave PIX:

UNIDADE JUDICIÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DO DEVEDOR: (NÃO BENEFICIÁRIO / BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Devedor (a): XXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Endereço completo: (o endereço completo quando conhecido)

Telefone:

E-Mail:

DADOS DO PROCESSO:

Número do processo:

Partes:

Juízo de Origem:

Data da Distribuição:

Prazo final (vencimento do título):

Natureza do débito: (comum, alimentos, honorários advocatícios)

Decisão Judicial: (sentença judicial com trânsito em julgado ou decisão interlocutória) Data do Trânsito:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:

Valor do Débito:

Atualizado até:

E para constar, lavro a presente certidão para efeito de cobrança administrativa da dívida, por meio de protesto do título nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997. O referido é verdade e dou fé.

(Município)/MA, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura digital

Nome do servidor, cargo (Analista Judiciário/Chefe de Cartório/Diretor (a) da CPE) e cadastro Obs.: O documento deve ser assinado eletronicamente pelo responsável, conforme art 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CERTIDÃO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO EM CARTÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA aos Tabeliães com atribuição de Protesto do Estado do Maranhão a manterem as Certidões do Instrumento de Protesto e as anexarem as suas respectivas Autorizações de Cancelamento, quando estas forem disponibilizadas por este Credor/Apresentante através CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente TERMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA o Promotor de Justiça, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 619975103-59, a utilizar as plataformas tecnológicas CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, sob a responsabilidade operacional do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA), podendo o AUTORIZADO: Apresentar títulos de crédito e outros documentos de dívida para serem protestados; Assinar as ordens de protesto, no caso de entrega física; Efetuar a retirada de títulos antes do protesto, inclusive por meio de arquivo eletrônico; Efetuar o pagamento de emolumentos aos tabelionatos, em nome do apresentante; Assinar carta de pedido de desistência do protesto (retirada sem protesto); Retirar as soluções de títulos nos cartórios; estejam eles pagos, protestados, irregulares, retirados sem protesto, sustados judicialmente ou qualquer outra ocorrência verificada nos Tabelionatos; Emitir Autorizações para o Cancelamento de Protesto (Cartas de Anuências) e dar quitação; Requerer o cancelamento do protesto, assinando os documentos que forem necessários; Solicitar quaisquer certidão, 2ª via ou cópia do Instrumento de Protesto, cópia de recibos, comprovante de entrega de valores devolvidos ao Apresentante; Retirar os Instrumentos de Protesto referente aos títulos protestados em cartório; Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, os títulos solucionados, bem como os arquivos retorno de movimentos, mesmo que apresentem data de entrada anterior a data deste credenciamento. Enfim, praticar e assinar todos os atos que venha a ser preciso para o cabal desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer o presente instrumento, conforme o presente Termo de Cooperação Técnica avençado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 7/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO/IEPTB-MA

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

PARTÍCIPLE

Órgão/Entidade: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB-MA

CNPJ: 19.920.825/0001-52



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211

Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65074-115	DDD/Telefone: (98) 3304-8117	E-mail: cra.ma@outlook.com
------------------	--------	----------------	------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPES

Nome do responsável: Paulo de Tarso Guedes Carvalho	Cargo: Presidente do IEPTB-MA
---	-------------------------------

ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: Ministério Pùblico do Maranhão.	CNPJ: 05.483.912/0001-85
---	--------------------------

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98) 3219-1600	e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br
------------------	--------	----------------	------------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Posse: 17/06/2024
------------------------------------	-------------------

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 7/2025	2. Período: 05 (cinco) anos, a contar da publicação
--	---

3. Descrição do Objeto:

Constitui objeto do presente termo a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA), administrada pelo IEPTB-MA, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ N°



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Das Obrigações da IEPTB-MA

Dispõe o sistema da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, denominada CENPROT EMPRESAS, que recepcionará as remessas de arquivos enviadas pelo MPMA. Caberá aos tabeliões a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

2. Das Obrigações do MPMA

O MPMA enviará os arquivos de certidões judiciais que possibilitem o protesto por parte dos cartórios. Será de inteira responsabilidade do MPMA a utilização do login e senha criados para a instituição acessar o CENPROT EMPRESAS.

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA E IEPTB-MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura	MPMA
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 05 (anos).	MPMA E IEPTB-MA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO
Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –
Seção Maranhão/ IEPTB-MA

EDITAL

EDT-GPGJ - 472025

Código de validação: 05802CB2A9

EDITAL 47/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES
COMARCAS DO INTERIOR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Pùblico (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;